Diário Oficial

Bom Despacho/MG | Instituído pela Lei Nº 2.313 de 24/05/2013 - Ano VIII | Edição Nº 1968 – 27.05.2021

Gabinete

Decreto nº 9.019, de 27 de maio de 2.021

Dispõe sobre o cancelamento dos Feriados Municipais de Corpus Christi e Aniversário da Cidade, a serem comemorados no ano de 2021, em função da pandemia do Covid-19, e Declara Ponto Facultativo para o Servidor Público Municipal no dia 03 de junho de 2021

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 87, inciso V, considerando a conveniência e o interesse da Administração Pública Municipal

DECRETA:

Artigo 1º Fica cancelado, em caráter excepcional, o feriado destinado a comemoração do Dia da Emancipação Política do Município de Bom Despacho, no dia 01 de junho de 2021;

Artigo 2º Fica cancelado, em caráter excepcional, o feriado religioso de Corpus Christi, no dia 03 de junho de 2021;

Artigo 3º Os dias 01 de junho de 2021 (terça-feira) e 03 de junho de 2021 (quinta-feira), serão considerados dias úteis para todos os efeitos.

Artigo 4º Concede Ponto Facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal e todas suas Secretarias no dia 03 de junho de 2021, em virtude do dia de Corpus Christi.

Artigo 5º O disposto no artigo 4º não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Artigo 6º Ficam revogados os incisos V e VI do art. 1º do Decreto 8.801, de 29 de dezembro de 2020 e o Decreto 8.997 de 14 de maio de 2021.

Artigo 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 27 de maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 9.020, de 27 de Maio de 2021.

Dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em restos a pagar não processado que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho-MG, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Bom Despacho e,

Considerando o processo licitatório n° TP 17/2020, contrato 130/202, Contratada: CIC Construções LTDA – ME, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras civis para execução de reforma dos banheiros da E.M. Flávio Cançado Filho, do CEI Dona Joesse de Queiroz e da reforma geral da Secretaria Municipal de Educação, todos situados na Avenida Ana Rosa, 1555, Bairro Ana Rosa, em Bom Despacho-MG; e reforma dos banheiros da E.M. Dona Duca, situada na Rua Dr. Jadir Rodrigues Campos, 105, Bairro Aeroporto, em Bom Despacho-MG, conforme descrições da planilha e menções nos projetos.

Considerando que se encontram inscritos em restos a pagar não processados os empenhos 8139/2020, relativo ao lote 2 do referido contrato, cujo saldo atual é de R$ 2.313,49 (Dois Mim, Trezentos e Treze Reais e Quarenta e Nove Centavos) e 8140/2020, relativo ao lote 3 do mesmo contrato, com saldo atual de de R$ 4.798,18 (Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Dezoito Centavos).

Considerando que, foi verificado que, na planilha orçamentária da referida obra, existem itens que não serão executados, devendo, portanto, serem suprimidos, de acordo com levantamento da Secretaria de Obras do Município.

DECRETA:

Art. 1° Fica cancelado o saldo das seguintes Notas de Empenho de Restos a Pagar não Processados:

Exercício	Nº do empenho	Vínculo	Fornecedor	Valor (R$)
2020	8139	247	CIC CONSTRUÇÕES LTDA – ME	1.261,45
2020	8140	101	CIC CONSTRUÇÕES LTDA – ME	4798,18

Art. 2° Fica a Gerência de Contabilidade responsável pela execução dos procedimentos administrativos decorrentes dos cancelamentos constantes deste decreto, procedendo-se às respectivas baixas nos registros contábeis do Município.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 27 de Maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Administração

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS Nº 4-2018, Nº 1-2019, Nº 1-2020, Nº 5-2020 E Nº 1-2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as estabelecidas no Decreto 5.795 de 22 de novembro de 2.013, e considerando as homologações dos resultados dos Processos Seletivos Simplificados nº 4-2018, nº 1-2019, nº 1-2020, nº 5-2020 e nº 1-2021 para o preenchimento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho;
Considerando os Memorandos nº 536, nº 543 e nº 546/2021/SEMUSA;
Considerando o Memorando nº 102/2021/SMMA;
Considerando que os candidatos Flávio Henrique de Souza Ribeiro, Lauane Bianca Oliveira Belo, Karina Joice Santos Mendonça, Fabíula Aparecida Rates da Silva e Raíssa Fonseca Teixeira convocados para apresentação de documentos, com vistas a futuras contratações em cargos temporários, através de publicação no DOMe edição nº 1965, de 24/5/2021, não compareceram;
Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos;
Convoca os candidatos relacionados abaixo, com vistas a futuras contratação em cargos temporários, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, na Gerência de Gestão com Pessoas, situada na Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, Jaraguá, nos dias 28 e 31 de maio das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, para a entrega da Ficha Cadastral, preenchida de forma digital, assinada e acompanhada dos documentos originais, conforme previsto na Portaria nº 66/2017/SMA, de 2 agosto de 2.017.
Ficam os candidatos advertidos de que:
I) Em nenhuma hipótese serão aceitos: apresentação de documentos ilegíveis ou entregues de forma parcial; diploma sem o registro no órgão competente ou apresentação condicional de qualquer documento;
II) O número de inscrição no PIS/PASEP será dispensado para os candidatos que declararem ser este o seu primeiro emprego ou cargo público.
Não terá direito à contratação temporária e perderá sua vaga, o candidato que não comparecer e não apresentar a Ficha Cadastral preenchida e a documentação original completa no prazo estipulado acima, sendo considerados desistentes do cargo.

Candidatos convocados

Vera Lúcia de Queirogas	Gestor Público Municipal – Biólogo	Processo Seletivo nº 4-2018
Leandra Karla da Silva Gonçalves	Gestor Público Municipal – Fisioterapeuta	Processo Seletivo nº 5-2020
Elisângela de Jesus Soares	Auxiliar de Saúde Bucal	Processo Seletivo nº 1-2019 (2ª chamada)
Thaís Gontijo do Couto	Auxiliar de Saúde Bucal	Processo Seletivo nº 1-2019 (2ª chamada)
Clara Gracelle Oliveira Delfino	Médico	Processo Seletivo nº 5-2020 (3ª chamada)
Amanda Alves Amaral Fonseca	Médico	Processo Seletivo nº 5-2020 (3ª chamada)
Camila Caroline Messias	Gestor Público Municipal - Psicólogo	Processo Seletivo nº 5-2020
Mariely Silva Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	Processo Seletivo nº 1-2020
Cecília Gregório Pereira	Agente Comunitário de Saúde	Processo Seletivo nº 1-2020
Warley Rodrigues da Silva	Agente Comunitário de Saúde	Processo Seletivo nº 1-2020
Ana Paula dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	Processo Seletivo nº 1-2020
Thainá Camargos de Oliveira	Técnico em Nível Superior III – Cirurgião Dentista	Processo Seletivo nº 1-2021
Alda Valéria Soares	Técnico em Gestão Pública Municipal – Técnico em Enfermagem	Processo Seletivo nº 1-2021 (2ª chamada)
Deliane Faria	Técnico em Gestão Pública Municipal – Técnico em Enfermagem	Processo Seletivo nº 1-2021 (2ª chamada)
Hérica Cristina Fraga	Técnico em Gestão Pública Municipal – Técnico em Enfermagem	Processo Seletivo nº 1-2021 (2ª chamada)
Pauliana Soraia Soares	Técnico em Gestão Pública Municipal – Técnico em Enfermagem	Processo Seletivo nº 1-2021 (2ª chamada)
Kelly Luana de Oliveira	Técnico em Gestão Pública Municipal – Técnico em Enfermagem	Processo Seletivo nº 1-2021 (2ª chamada)
Thaeryda Leite	Técnico em Gestão Pública Municipal – Técnico em Enfermagem	Processo Seletivo nº 1-2021 (2ª chamada)
Eliane Lopes Pessoa Araújo	Gestor Público Municipal - Enfermeiro	Processo Seletivo nº 1-2021

Bom Despacho, 27 de maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Meio Ambiente

Decisão

Processo Administrativo nº: 75000.000043/2020-46
Assunto: Recurso Contra Auto de Infração 07/2020
Interessado: Odilon de Lacerda Filho

(...)
A TAC celebrada constou as medidas a serem adotadas para cessar as degradações e o seu

cumprimento será eficiente para impedir novo risco ambiental. Sendo assim, reconheço a aplicabilidade da atenuante pretendida e concedo ao recorrente o desconto previsto na alínea c do §1º do art. 70. Da mesma forma, reconheço a aplicabilidade da atenuante prevista na alínea e do §1º do art. 70 do Decreto Municipal 7.839/18 e concedo ao recorrente o desconto previsto no valor de sua autuação.

Conclusão:

Diante do exposto, indefiro os pedidos de nulidade e cancelamento do auto de infração 70/2020, mantendo assim suas penalidades e valores por não vislumbrar qualquer vicio de legalidade e nem de forma. Lado outro, reconheço pelos fundamentos da decisão as atenuantes previstas na alínea 'c' e 'e' do § 1º do art. 70 do Decreto 7.839/18 e por consequência concedo ao recorrente a benesse prevista no mesmo. Saliento que a exigibilidade da multa aplicada está suspensa em razão da TAC celebrada as fls. 71/72 conforme art. 105. A aplicação do abatimento previsto conforme §3º do art. 105 está condicionada ao cumprimento das ações e dos prazos estipulados na TAC entre empreendedor e Município.

Bom Despacho, 27 de maio de 2021.

Vital Libério Guimarães
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Licenças Ambientais

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Despacho/MG – SMMA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso XIV, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, com base no Processo nº 977/2020 e decisão do Plenário do CODEMA em 27/05/21, concede a **BIOSEV S.A**, CNPJ nº 15.527.906/0029-37, **Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 977/2020,** em substituição à LAS nº JWT9-CZYR, devido a ampliação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, localizada na Fazenda Piraquara e Fazenda São Francisco, s/n, Zona Rural.

Licença Ambiental Simplificada emitida em 27 de maio de 2021.

Validade: 10 anos, com vencimento em 12 de junho de 2019.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Despacho/MG – SMMA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso XIV, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, com base no Processo nº 4624/2021 e decisão do Plenário do CODEMA em 27/05/21, concede a **FSTW Mineradora Ltda**, CNPJ nº 29.315.186/0002-30, **Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 4624/2021** para as atividades de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, localizado na Fazenda Córrego da Areia, s/n, Zona Rural.

Licença Ambiental Simplificada emitida em 27 de maio de 2021.

Validade: 10 anos, com vencimento em 27 de maio de 2031.

Vital Libério Guimarães
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cultura

Resolução 02/2.021, de 27 de maio de 2021

Dispõe sobre as deliberações da segunda reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - de Bom Despacho/MG, do ano de 2021, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 2.672 e considerando as deliberações realizadas em reunião ordinária, do dia 19 de maio de 2.021, aprovaram por unanimidade, as seguintes matérias:

RESOLVE:

Art. 1° Fica acordado que a Sra. presidente, no prazo mínimo de 03 dias, comunicará a secretária-executiva do conselho a pauta da reunião para que esta encaminhe a informação antecipada aos conselheiros.

Art. 2° Fica acordado que a Coordenadora de Igualdade Racial, Maria das Graças, com apoio da servidora Goreti e a parceira Larissa, professora da UNA, esboçarão um Plano Municipal de Politicas de Igualdade Racial, o qual será levado a conhecimento do conselho para que apresentem as sugestões para as devidas adequações.

Art. 3° Fica acordado que a coordenadora de Política de Promoção e Igualdade Racial fará um levantamento, através da secretaria de saúde, utilizando inclusive os dados das pessoas que se identificaram Quilombolas e que tomaram vacina, sendo este o ponto de partida para um futuro diagnostico da população, instrumento fundamental para a implementação das ações e dos projetos voltados para esse público.

Art. 4º Fica estabelecido que as reuniões do conselho acontecerão todas 2a(s) (segundas) quarta feiras do mês, às 9hs, via meet /online.

Art. 5º Ficam nomeadas para compor a mesa diretora do COMPIR : Presidente: Sandra Maria da Silva Andrade, Vice presidente e 1º Secretária: Michelli Aparecida da Silveira.

Art. 6º Fica nomeada a servidora pública, Maria Goreti de Castro Cabral Camisasca, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Bom Despacho, conforme Decreto Municipal 9.002, art. 2°, publicado em 19 de maio de 2.021.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 27 de maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Sandra Maria da Silva Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial - COMPIR

TERMO ASSOCIATIVO Nº 001/2021, que entre si celebram o convênio Município de Bom Despacho e a **ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE - TRILHA DOS BANDEIRANTES**.

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, com sede na Avenida Maria da Conceição Del Duca,150 – Jaraguá – 35600-000, Município de Bom Despacho, Cep 356000-000 , inscrito no CNPJ sob o Nº 18.301.002/0001-86, representado por seu Prefeito, Bertolino da Costa Neto, residente na Av. Maria da Conceição Del Duca – 150 – Jaraguá – 35600-000 – Bom Despacho-MG, portador da Carteira de Identidade Nº M 2283455, e CPF/MF 507.005.536-49, doravante denominado **MUNICIPIO** e a **ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE - TRILHA DOS BANDEIRANTES,** sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.023.758/0001-69, com sede na Rua Lacerdino Rocha S/N – Centro – Pitangui – MG , neste ato representado por seu presidente Wanildo Pinto da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº MG – 4.374.022 e do CPF/MF Nº 523.150.376-20, residente na Rua Professor Olímpio de Morais, nº 152, Bairro Fontinha, na cidade de Pequi, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CIRCUITO TURÍSTICOS VERDE TRILHA DOS BANDEIRANTES**.
Considerando o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/2014 no seu **art. 3º** não se aplicam as exigências desta lei.
[...]
IX – a**os pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas** em favor de organismos internacionais ou **entidades** que sejam obrigatoriamente constituídas por:
[...]
c) pessoas jurídicas de direito público interno;
Considerando como base a alínea “c”, e, segundo o Código Civil Brasileiro, são pessoas
jurídicas de direito público interno, segundo art. 40:
I – a união;
II – os Estados, o Distrito Federal, e os Territórios;
III – os Municípios;
IV – as autarquias, inclusive as associações públicas; (redação dada pela Lei nº 11.107/2005).
V – as demais entidades de caráter público criadas por lei.
Considerando que a **ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE - TRILHA DOS BANDEIRANTES, foi criada como entidade associativa**, donde o Município de Bom Despacho é Associado, e que para o cumprimento do seu objeto social sobrevive unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os associados destinam, constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades;
Considerando que o Termo Associativo visa estabelecer relações de cooperação federativa,
inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de
direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;
Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade
para continuidade da prestação dos serviços pertinentes;
Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31
de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias
entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como
exceção ao estabelecido como regra.
Resolvem celebrar o presente **Termo Associativo** mediante as seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **Termo de Associativo** tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE - TRILHA DOS BANDEIRANTES**, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes como parte do Sistema Estadual de Turismo, descrito na Lei 22.765/2017.

A ASSOCIAÇÃO **CIRCUITO VERDE - TRILHA DOS BANDEIRANTES** é constituída por associados, da qual é parte integrante o Município de Bom Despacho.

Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho Geral que o MUNICÍPIO e o CIRCUITO elaborarem durante o exercício, aprovado em reunião da entidade, de abrangência regional.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O Município obrigar-se a:

a - assinar este Termo de Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE - TRILHA DOS BANDEIRANTES** para as devidas anotações;
b - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;
c - designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários pré-definidos;
d - atender às demandas e solicitações do circuito em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, Lei 22.765/2017 e do Ministério do Turismo;
e - realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao CIRCUITO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;
f - fazer **uso da marca do circuito** em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do circuito;
g - repassar à Associação o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, a **Título de Mensalidade**, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;
h - notificar a Associação, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Termo;
i - fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;
j - dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2° do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93;
k - analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
l - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

II. **A ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE - TRILHA DOS BANDEIRANTES, obrigar-se a:**

a. assessorar na elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico;
b. assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;
c. exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;
d. participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
e. estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;
f. desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Industria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário para a **ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE - TRILHA DOS BANDEIRANTES**, incluindo todos os associados, além de assessorá-lo na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;
g. auxiliar o município a desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o circuito, a disposição dos interessados;

h. **desenvolver ações que visem aos municípios associados:**

- A preservação do patrimônio histórico e natural.
- A melhoria dos sistemas de transporte público.
- A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.
- O controle da qualidade do receptivo turístico.
- A melhoria da infraestrutura básica;
- O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos.
- Sugerindo e incentivando a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.
- A Promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.

j - utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Termo;

h - executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;

l - não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;

m - propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Bom Despacho tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

a - Os recursos necessários à execução do objeto do presente **Termo Associativo**, no montante de R$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos reais), que serão repassados entre os meses de Junho e Dezembro de 2021, 02 parcelas de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) ao CIRCUITO, da seguinte forma:

b - Por depósito bancário do Banco Itaú – Agência 3195, Conta 09356-6 com vencimento todo dia 10, nos meses de Junho e Novembro.

Parágrafo único- As despesas decorrentes do presente Termo correrão por contada dotação orçamentária do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo Associativo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Bom Despacho fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de Bom Despacho, manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2021 , podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo, pela **ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE - TRILHA DOS BANDEIRANTES**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art.79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º - O presente Termo Associativo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Associativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO SIGILO DOS TERMOS DO TERMO ASSOCIATIVO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações, será providenciada pelo Município de Bom Despacho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Associativo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 27 de maio de 2021.

Prefeito Municipal de Bom Despacho
Bertolino da Costa Neto

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rosimaire Cássia dos Santos

Presidente da Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes
Wanildo Pinto da Silva

TESTEMUNHAS

Nome: Kátia Gonçalves Ferreira
CPF: 04621775642

Nome: Cecília Pinto Santos
CPF: 12797800615

Saúde

PARECER FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº: 90029.000007/2021-16
Referência: Termo de Fomento: nº 03
Base legal: Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14
OSC interessada: ADSBD – Associação dos Doadores de Sangue de Bom Despacho.
CNPJ: 04.734.447/0001-45
Objeto da parceria: A ADSBD, instituição filantrópica, tem como finalidade facilitar o processo de doação de sangue, para atendimento a demanda da população do município de Bom Despacho; circunvizinhança e outros municípios, quando as necessidades de Bom Despacho tenham sido atendidas. E de também sempre promover a conscientização da população para doação voluntária de sangue.
Período de Execução: Agosto/2020 a Dezembro/2020
Tipo da Parceria: () Colaboração (X) Fomento () Cooperação
Valor total do repasse: R$ 33.000,00.

PARECER FINAL

Ficou comprovado que os resultados que se esperavam foram alcançados, que foram: Promover a conscientização para doação voluntária de sangue, viabilizar a doação de sangue, de forma que o doador encontre condições que se sinta estimulado a doar. Atender aos receptores, facilitando a reposição do sangue utilizado pelos mesmos, intermediando recepção e doação de sangue, sem que haja intercâmbio entre doador e receptor. E também durante o ano foram realizados 20 eventos de coletas de sangue, sendo coletadas um total de 960 bolsas.

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objeto, verificou-se que o objeto e as metas foram cumpridos.
Contudo, houve algumas divergências a serem alteradas na prestação de contas entregue pela entidade, foram feitas justificativas e anexas. Ficou acordado que a entidade deverá restituir o município o valor de R$ 2.957,94 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) em sete parcelas. E também diante da análise da documentação constante no processo de prestação de contas conclui-se pela:
Regularidade, com ressalvas.

Bom Despacho, 27 de Maio de 2021

Neide Aparecida Braga Lopes
Secretária Municipal de Saúde

Licitação

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 156/2019
Processo nº 20298.000039/2019-64, Tomada de Preços nº 2/2019.
Objeto: Contratação de empresa para melhoramento de vias públicas com a execução de obras de infraestrutura na sede do município, em conformidade com projeto e especificações, parte integrante do Contrato de Repasse 846071/2017/Mcidades/Caixa.
7º Termo Aditivo ao Contrato nº 156/2019, firmado entre este Município e a empresa Empreser-Empresa de Prestação de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 19.268.374/0001-10, em 11 de maio de 2.021, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 30 (trinta) dias e a retificação da cláusula 3.2 do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 156/2019, passando os efeitos financeiros da supressão a vigorar a partir da publicação do Decreto Municipal dispondo acerca do cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados. Prazo de vigência contratual: 13 de maio de 2.021 a 11 de junho de 2.021
Informações: (37) 9 9106-3812 ou pelo e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br
Site: http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/

Extrato de Contrato:

Processo nº 67/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 17/2021
Fundamento legal: art. 24, inciso V, da Lei n° 8.666/1993.
Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em Museologia e organização do Museu de Bom Despacho-MG, que abrigará bens tombados no âmbito municipal: a Locomotiva a Vapor 325; o Quadro a óleo da Matriz de Bom Despacho; Igaçaba – Urna Funerária.
Contrato nº 34/2021, firmado entre este Município e Rayane Soares Rosário, inscrita no CNPJ sob o nº 41.646.297/0001-44, emitido em 25 de maio de 2.021, no valor total de R$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais). Vigência de 12 (doze) meses, de 25 de maio de 2.021 a 25 de maio de 2.022.
Informações: (37) 99106-3812, 3520-1434 ou pelo e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br
Site: http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/

Diário Oficial Eletrônico do Município
Ouvidoria: 0800 285 3737 / 3521-4209
CNPJ: 18.301.002/0001-86
Av. Maria da Conceição Del Duca, 150
Jaraguá - Bom Despacho-MG
Produção: Assessoria de Comunicação
Fone: 37 3520-1416 / 37 99106 3103
www.bomdespacho.mg.gov.br
@prefeiturabd
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS
1º DE JUNHO DE 1912
FÉ, ENERGIA E TRABALHO
PREFEITURA DE BOM DESPACHO MINAS GERAIS




CHIKUNGUNYA
ESTÁ DE VOLTA EM
BOM DESPACHO
ALERTA
PERIGOSO
DEPOIS DE 2 ANOS NOSSA CIDADE VOLTA A TER
CASOS CONFIRMADOS
NOSSA LUTA CONTRA O AEDES AEGYPTI PRECISA CONTINUAR
BOM
DESPACHO
MINAS GERAIS